



= L E I Nº 1.166 =

DISPONDO SÔBRE: a prorrogação por -  
mais 90 dias o prazo constante do ar-  
tigo 2º das Leis nºs. 1.114 - 1.116 -  
1.118 - 1.119.

WATAL ISHIBASHI, Prefeito Municipal de Presidente Pruden-  
te, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas  
por lei,

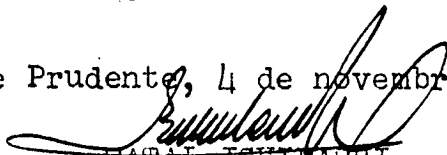
Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente  
decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Ficam prorrogadas para mais 90 (noventa) dias, o prazo -  
constante do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.114, de 5 de  
maio de 1966; do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.116, de  
5/5/66; do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.118, de 5 de  
maio de 1966; e do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.119, de  
5 de maio de 1966.

ARTIGO 2º - Os prazos constantes dos dispositivos mencionados no arti-  
go 1º, ficam por fôrça da presente lei fixados em 150 (cen-  
to e cinquenta) dias.

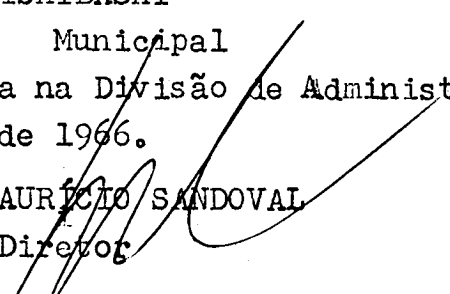
ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo-  
gadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 4 de novembro de 1966

  
WATAL ISHIBASHI

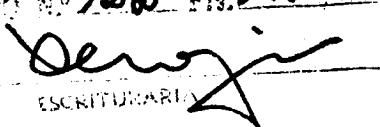
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Administração, aos 4  
(quatro) dias do mês de novembro de 1966.

  
LUIZ MAURÍCIO SANDOVAL  
Diretor

1/1/c.

REGISTRADO LIVRO Nº 122 Fls. 145 verso

  
ESCRITURARIA